



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000070/2026  
**Processo:** 11250-00 2026  
**Autoria:** Dr. Marcelo Condé  
**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes para o atendimento prioritário e humanizado às mulheres em situação de violência nas unidades de saúde do Município de Juiz de Fora.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

### PARECER AO PROJETO DE LEI 070/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 070/2026, que **"Dispõe sobre diretrizes para o atendimento prioritário e humanizado às mulheres em situação de violência nas unidades de saúde do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e ao bem estar humano, afetivo e social, em vista da dignidade humana contra toda forma de preconceito, violência e discriminação, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica e fundamenta-se na necessidade premente de institucionalizar mecanismos de proteção e acolhimento célere às mulheres vítimas de violência no Município de Juiz de Fora. A unidade de saúde é, rotineiramente, a porta de entrada para a identificação de agressões que, muitas vezes, ainda não chegaram ao conhecimento das autoridades policiais. Muitas vezes, a demora no atendimento e a falta de privacidade em ambientes hospitalares desestimulam a denúncia e perpetuam o ciclo da violência. Ao



garantir a prioridade, ressalvada, por óbvio, a urgência médica, o Poder Público Municipal sinaliza que a violência contra a mulher é uma prioridade de saúde pública. A inclusão da diretriz de não revitimização e do acolhimento humanizado coaduna-se com os protocolos internacionais de Direitos Humanos, garantindo que o Estado cumpra seu papel de proteção sem causar sofrimento adicional à vítima. Ressalte-se que a presente iniciativa não acarreta aumento significativo de despesas, uma vez que utiliza a estrutura administrativa já existente, limitando-se a otimizar fluxos e garantir direitos informativos (afixação de cartazes).

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de março de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

